



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 09.2024.00034016-2  
OFÍCIO Nº 0241/2024/PmJNVO  
Novo Oriente/CE, 21 de outubro de 2024

A Sua Excelência o Senhor  
**Antonio Euladio Gomes Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Novo Oriente/CE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Administrativo nº 09.2024.00034016-2**, instaurado com o propósito de acompanhar e fiscalizar a situação do Município de Novo Oriente, no processo de transição governamental 2024/2025, **conforme portaria anexa**.

Ainda, o Ministério Público do Estado do Ceará, vem encaminhar a Vossa Excelência a **Recomendação nº 0003/2024/PmJNVO**, que versa sobre as medidas relacionadas à transição municipal, para fins de leitura em sessão plenária.

Atenciosamente,

**Leonardo Simões Alves Costa**  
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino s/nº, Novo Oriente-CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 23 / 10 / 24  
Assinatura



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**PORTARIA Nº 0015/2024/PmJNVO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00034016-2**

**Assunto:** Apurar/acompanhar a situação do Município de Novo Oriente/CE no Processo de Transição Municipal 2024.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente, por seu Representante Legal, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, *caput* e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do 72/2008;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

---

Promotoria de Justiça de Novo Oriente  
Av. Francisco Rufino, s/n, Novo Oriente/CE



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**CONSIDERANDO** as disposições da Constituição Federal, art. 70, e da Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), arts. 48 e ss., sobre os deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas e também as disposições da Lei nº 8.429/1992 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa) e Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que **grande parte dos gestores que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas, transparência e prestação de contas;**

**CONSIDERANDO** que **serviços como educação infantil, atendimento a saúde de pessoas carentes, serviços de farmácia, limpeza e saneamento, dentre outros, bem como a remuneração de servidores, não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor, tampouco admitem qualquer forma de retrocesso,** porquanto constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada para serviço de toda a população municipal;

**CONSIDERANDO** que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII<sup>1º</sup> 8.429/92, art. 11, inciso VI<sup>2º</sup> 8.429/92, art. 11, inciso VI

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento/fiscalização da transição municipal, ocorre Procedimento Administrativo (PA) ministerial, sem haver a indicação de prévia irregularidade ou ilicitude, não apenas possui o teórico efeito de **inibição e**

<sup>1</sup> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

º 8.429/92, art. 11, inciso VI Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
**dissuasão de práticas ilegais**, mas principalmente fomenta as boas práticas e, igualmente, traz a oportunidade de **explicitar o elemento subjetivo no comportamento das(os) gestoras(es)**, facilitando tanto sua responsabilização por eventuais ilegalidades constatadas como a demonstração de sua presumível atuação de boa-fé;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade;

**CONSIDERANDO** ser diretriz do Ministério Público, ante o eventual início de novo mandato no cargo de Prefeita(o), de logo colaborar, no estrito âmbito do controle externo da legalidade e sem ingressar na discricionariedade administrativa, instar os gestores a proceder o mais corretamente possível no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, mesmo que por desconhecimento, cometer irregularidades futuras ou deixar de corrigir eventuais irregularidades presentes;

**CONSIDERANDO** que, em períodos eleitorais anteriores, já se verificou em alguns municípios a **decretação de estado de emergência ou calamidade pelos novos gestores, em razão da descontinuidade de serviços essenciais, fruto da desorganização das finanças e das atividades do Município por ação ou omissão da administração finda, o que notoriamente convencionou-se chamar de “Desmonte”**;

**CONSIDERANDO** que é recomendável, inclusive em caso de não haver reeleição com a continuidade presumida da mesma equipe de gestores, a necessidade de composição de equipe de transição – com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal,



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
**evitando solução de continuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente **Procedimento Administrativo**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de transição de mandato no município de Novo Oriente/CE, a fim de que seja assegurada a impessoalidade, a moralidade e a eficiência dos serviços públicos, em especial, os essenciais, bem como normas legais e infralegais pertinentes.

Como diligências iniciais, determino:

**I** – Registre-se no **SAJMP**, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a seguinte taxonomia: “Área: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE; Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Assunto: como ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”;

**II** - A expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao **Prefeito do Município de Novo Oriente**, **REQUISITANDO**, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas em razão do expediente;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**III** – Publique-se esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPCE;

**IV** – O encaminhamento desta Portaria ao Presidente da Câmara Municipal e ao Prefeito do Município, respectivamente, de forma que cada Gestor tenha também ciência do feito – assim preconizando-se a sinergia interinstitucional e prestigiando-se os princípios democrático e da publicidade;

**V** – Comunique-se ao Poder Legislativo Municipal para fins de leitura em sessão plenária, aos veículos de imprensa local, sindicatos e representação da OAB, dando ciência da presente instauração e notadamente para, querendo, prestarem informações ou formular reclamações a respeito de eventual descontinuidade de serviços ou políticas públicas municipais;

**VI** - Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os autos conclusos.

**VII- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Novo Oriente/CE, 15 de outubro de 2024.

**Leonardo Simões Alves Costa**  
**Promotor de Justiça**



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Nº MP: 09.2024.00034016-2

**RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2024/PmJNVO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Oriente, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, *caput* e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985 e art. 26, inc. V, alínea 'a', na Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM/CE, recepcionada pelo TCE/CE:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF), bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (artigo 37 da CF);

**CONSIDERANDO** que, em 31 de dezembro de 2024, expirar-se-ão os mandatos dos atuais prefeitos municipais e vereadores;

**CONSIDERANDO** o resultado da eleição e a necessidade de composição de equipe de transição com objetivo de inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades, que compõem a Administração, bem como ter acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal, evitando solução de continuidade de programas, projetos e serviços essenciais e garantindo a incolumidade do serviço público como um todo;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe ser competência de todos os entes públicos proteger documentos e promover a gestão da documentação governamental (CFRB/1988, art. 216, § 2º) e que arquivos públicos, que são o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos no exercício de suas atividades, sejam eles físicos ou eletrônicos, integram o patrimônio público municipal (art. 23, I e III e art. 216, §2º da CRFB/1988 e arts. 1º, 2º, 3º e 7º da Lei 8.159/1991);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus artigos 70 a 75, impõe o dever de prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece nos arts. 48 e 48-A deveres de plena transparência da gestão fiscal e da prestação de contas;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 8.429/1992 (atualizada pela Lei 14.230/2021), que trata dos atos de improbidade administrativa, perpetrados por gestores e agentes públicos;

**CONSIDERANDO** a importância da prevenção e da boa comunicação entre as instituições republicanas, haja vista a experiência demonstrar que grande parte dos gestores municipais que sofrem processos judiciais alegam desconhecimento e inexperience em temas administrativos de extrema importância para o município, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receitas e despesas públicas, obras públicas, transparência e prestação de contas;

**CONSIDERANDO** que a **Súmula 230 do Tribunal de Contas da União** aduz que "*competete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos*





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

*federais recebidos por seu antecessor, quando este não tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade";*

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 10.609/2002, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Presidente da República, e do Decreto Federal nº 7.221/2010, que dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal durante o processo de transição governamental;

**CONSIDERANDO** que o montante das informações e documentos que devem ser apresentados no processo de transição municipal são consideráveis, e por isso, a preparação antecipada das informações necessárias ao trabalho da equipe de transição deve ser providenciada, com bastante antecedência pela atual gestão;

**CONSIDERANDO** que, embora seja extremamente gravoso tanto ao interesse público como ao patrimônio público, e excepcional, mas é histórico que alguns chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em final de gestão, não adotaram providências no sentido de evitar o chamado "desmonte", que consiste em um conjunto de condutas comissivas e omissivas que implicam em má gestão e dano ao erário, que vão desde o extravio e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial até a dilapidação do patrimônio e desvio de recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embarçar a atuação dos órgãos de controle externo, ou mesmo, para trazer dificuldades à gestão do sucessor;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92<sup>1</sup>), bem como, no caso do prefeito municipal, poderá configurar

<sup>1</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
a conduta descrita no art. 1º, VII, do Decreto-Lei nº 201/64<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo, sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente em pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

**CONSIDERANDO** que serviços como **educação infantil, atendimento à saúde** de pessoas carentes, **serviços de farmácia, limpeza e saneamento**, dentre outros, bem como a remuneração de servidores não podem sofrer interrupção por opção ou negligência do gestor público, tampouco é admissível qualquer forma de retrocesso, porquanto **constituem serviços públicos e atividades básicas, essenciais e de natureza continuada** para toda a população municipal, notadamente os destinados às políticas de primeira infância, em razão de seu caráter de prioridade absoluta e demais regramentos estabelecidos pela Lei nº 13.257/16 (**Marco Legal da Primeira Infância**);

**CONSIDERANDO** que as transições de poder nos municípios quando marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios da transparência e da continuidade administrativa podem produzir efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos, além da perda ou destruição do acervo documental e de dados do ente, especialmente no final dos mandatos municipais, dificultando e inviabilizando a continuidade dos serviços e da própria administração pública por parte dos novos gestores;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao gestor público (Executivo e Legislativo), em exercício, disponibilizar toda a documentação, dados e informações necessárias ao sucessor, para fins de elaboração e entrega tempestiva da prestação de contas pela próxima gestão, nos termos dos arts. 70 e ss, da CF, da LRF;

<sup>2</sup> Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**CONSIDERANDO** que se presume ser interesse do gestor antecessor que a prestação de contas seja entregue de forma completa, contendo todos os documentos exigidos pela legislação, pois em caso de omissão, ele poderá responder pelo dano resultante da não comprovação da regular aplicação das verbas federais repassadas, na condição de efetivo gestor dos recursos;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do TCU diz que são excluídos *da responsabilidade do prefeito sucessor os débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da aplicação de multa ao sucessor quando este for omissor em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor* (Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes);

**CONSIDERANDO** que o gestor municipal, uma vez instado a se manifestar nos autos do processo de tomada de contas especial para responder pela não comprovação da boa e regular aplicação das verbas federais que lhe foram confiadas, somente conseguirá se eximir da obrigação de ressarcir o dano se comprovar que disponibilizou os documentos hábeis à elaboração da prestação, pois, neste caso, restará demonstrado que o sucessor teve as condições necessárias para prestar contas e, mesmo assim, deixou de fazê-lo (Acórdão 2228/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues);

**CONSIDERANDO** que devem ser observados os limites e as vedações impostas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 8.373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**) e que, por meio deste sistema, as prestações de informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas passaram a ser prestadas de forma unificada à Caixa Econômica Federal, operadora do FGTS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério do Trabalho e Emprego;





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**CONSIDERANDO** que o **eSocial**, em substituição à Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, alimenta as informações cadastrais, de vínculos empregatícios e de remuneração dos segurados vinculados aos entes públicos no Cadastro Nacional de Informação Social – CNIS, do INSS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se **garantir a boa gestão, a transparência e eventual redução de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Municipal**, a fim de evitar riscos aos servidores públicos efetivos, ativos e inativos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 10.540/2020 e o Decreto nº 11.644/2023 regulamentaram as disposições dos art.48, § 6º e 48-A da LRF, estabelecendo prazos para a **implementação do SIAFIC** no âmbito dos entes federativos, **até 1º de janeiro de 2025**;

**CONSIDERANDO** que a transição de mandato é fundamental para evitar a descontinuidade de ações imprescindíveis à garantia da efetividade de serviços essenciais, de políticas públicas e de programas sociais, assim como um meio de fortalecer o sistema democrático, de acordo com os princípios constitucionais do interesse público, da impessoalidade, da responsabilidade fiscal e da transparência;

**CONSIDERANDO** as experiências positivas de transição de mandatos em todas as esferas de Poder e que todos têm o dever de prestar contas, aplica-se ao Poder Legislativo, naquilo que couber;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93**, ao Município de Novo Oriente, na pessoa do Prefeito Municipal em exercício, a adoção das seguintes providências, **independentemente** da solicitação de informações



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
da equipe instituída pelo sucessor do mandato:

**1. AO SR. PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO:**

1.1) A instituição por **Decreto** da “Transição Governamental”, com as formalidades e publicidade de praxe, até **25/10/2024**, com data máxima até **17/11/2024**, nos termos da IN nº 01/2016 do TCE/CE. Entende-se por “período de transição governamental” o intervalo compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições pela Justiça Eleitoral e a data da posse do eleito.

1.2) No prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias** anteriores à posse do novo Chefe do Executivo Municipal, portanto, até **17/11/2024**, o Prefeito em exercício deverá proceder a publicação da **Portaria** com a nomeação da Comissão de Transição de Governo, que deverá ter composição mista, integrada por representantes da gestão em curso e os indicados do eleito/sucessor, em igual número de representantes, registrando-se em ata todos os trabalhos e reuniões realizadas – *devendo, necessariamente, serem indicados representantes das equipes com habilitação profissional em áreas específicas;*

A) A **equipe de transição** necessita ser composta por profissionais habilitados, da confiança do atual e do futuro gestor, preferencialmente com curso superior, nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, Regime Próprio de Previdência, entre outras, com a finalidade de organizar e encaminhar à futura gestão toda a documentação e/ou base de dados dos sistemas, para a realização da transição municipal responsável;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

B) Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2016 do TCM-CE, recepcionada pelo TCE-CE, a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, de **6 (seis) membros**, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) indicados pelo Prefeito Municipal eleito, sob a coordenação de um dos representantes do candidato eleito. No caso do Poder Executivo, a Comissão de Transição deverá ser integrada, obrigatoriamente, pelo **Secretário de Administração e Finanças**, ou cargo similar, e por mais **dois servidores**, que devem ser os responsáveis pelo **setor contábil** e pelo **sistema de controle interno**;

C) Após a proclamação do resultado das eleições, o **candidato eleito** para o cargo de Prefeito Municipal deverá comunicar por escrito, mediante ofício, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental. Entretanto, caso o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal não comunique os seus representantes dentro do prazo estabelecido, o Prefeito Municipal em exercício deverá solicitar, também mediante ofício, a disponibilização da referida informação para fins de composição da Comissão.

1.3) Determinar, ao final, que se entregue ao sucessor, com dados atualizados até o dia anterior à sua entrega e sob pena de responsabilidade, o **relatório da situação administrativa municipal, na data ideal de 31/12/2024, prorrogável até 10/01/2025**;

A) Os documentos deverão ser apresentados em papel timbrado e assinados, no âmbito de cada Poder, pelo atual Chefe ou dirigente, pelo Secretário – ou equivalente – da área fornecedora da documentação e pelo



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
agente público responsável pelo setor financeiro, quando for o caso;

B) Os documentos poderão ser apresentados, alternativamente, em meio digital, hipótese em que deverão ser assinados digitalmente, seguindo parâmetros usuais alusivos à segurança da informação;

C) No caso de informações geradas e disponíveis em bancos eletrônicos de dados, de modo alternativo e/ou supletivo, poderão ser apresentados através de arquivos, em meio magnético, desde que possível a verificação, a qualquer tempo, dos dados e dos responsáveis pela informação;

D) De maneira alternativa e/ou complementar, os documentos e informações que estiverem abrigados no respectivo Portal da Transparência Pública, de cada ente e Poder, sua disponibilização poderá se dar com a remissão ao respectivo link ou página de acesso, sob responsabilidade do sucedido e mediante termo de aceite das informações pelo sucessor;

E) Nas hipóteses de inexistência de situação fática que comporte a prestação de informações e/ou disponibilização de documentos, competirá ao sucedido apresentar termo de declaração de inexistência da situação em evidência;

1.4) Os gestores sucedidos serão responsáveis até a data da efetiva sucessão pela manutenção e toda a alimentação dos sistemas eletrônicos de transparência pública dos respectivos Poderes (inclusive dos sistemas federais correlatos, tais como **PNCP e TransfereGov**), destacadamente do Portal da Transparência Pública e da remessa de informações aos sistemas informatizados do TCE e outros existentes (SIM, SICONFI, eSocial, etc),





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

**incluindo todas as informações contidas nas plataformas eletrônicas privadas eventualmente contratadas pelo poder público municipal para realização de licitações eletrônicas**, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações e documentos de interesse público, imprescindíveis à continuidade administrativa;

1.5) Até a data da transmissão de cargos e posse dos eleitos, deverá o gestor sucedido disponibilizar ao respectivo sucessor, **todos os acessos** de manutenção e alimentação destes sistemas informatizados, de modo a se evitar solução de continuidade e, assim, manterem-se atualizadas e disponíveis as informações com pertinência ao exercício do controle externo do TCE e do efetivo controle social;

1.6) Diretamente, mas preferencialmente por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, deverá apresentar informações atualizadas e discriminadas sobre todos os recursos, receitas, despesas, contratos, e demais ações e investimentos advindos dos **Programas do Governo Federal em prol do município**, de Emendas Parlamentares, bem como de outros recursos dessa natureza;

1.7) São ainda providências inerentes ao processo de transição, a serem adotadas pelos chefes de poderes e demais gestores sucedidos, ou quando couber, por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, no sentido de:

I - promover atualização de seu endereço, telefone e conta de e-mail, junto ao TCE, objetivando assegurar a correição e eficácia das comunicações processuais atinentes aos processos de prestação de contas em curso, sob



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
responsabilidade pessoal;

II – adotar todas as providências de remessas de informações ao TCE acerca da formalização da transição (decreto, ofícios e portarias), sua realização mediante atas de reuniões e, ao cabo do relatório de transição, a fim de permitir acompanhamento de todas as ações desenvolvidas na Transição, permitindo **controle externo** e **controle social**, notadamente a partir da alimentação do **Portal da Transição Responsável** do TCE-CE, conforme cronograma do próprio TCE/CE, para o qual as informações deverão ser remetidas em até 48 horas, na forma de cópia digital (e-mail: [transicao2024@tce.ce.gov.br](mailto:transicao2024@tce.ce.gov.br));

III – disponibilizar, na forma e prazos previstos pelas legislações de regências e demais normas editadas pelo TCE, as informações e documentos necessários à remessa de dados do mês de dezembro (dados orçamentários, financeiros e patrimoniais, em arquivo no formato do sistema próprio, assim como os arquivos referentes à folha de pagamento, Matriz de Saldos Contábeis (MSC) do mês de dezembro, das prestações de contas do 3º Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e demais relatórios mensais e bimestrais, bem como, no caso específico do Chefe do Executivo Municipal, a 13ª Remessa de Dados Mensais; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Balanço Geral, por intermédio dos respectivos sucessores;

IV – comunicar ao TCE e ao MPCE quaisquer intercorrências que lhes sejam desfavoráveis, quanto à transição de gestão e, ainda, quanto às prestações de contas remanescentes, nos termos do item III, citado.

V – manter acompanhamento permanente, de maneira pessoal ou por



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

intermédio de procuradores legais devidamente habilitados nos respectivos processos de prestação de contas sob responsabilidade pessoal dos mandatários e gestores sucedidos, junto ao TCE, inclusive com base nas publicações realizadas no Diário Oficial Eletrônico desse Tribunal;

**VI** – remeter, nos termos do art. 1º, caput, VII, da Lei nº 8.730/1993, a declaração de rendimentos e de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de renúncia ou afastamento definitivo, com pertinência ao exercício de 2024, em envelope lacrado, com vistas a assegurar a confidencialidade das informações prestadas;

**1.8** Evitar, se possível, nos termos da lei e dos contratos vigentes, a exoneração coletiva ou massiva de servidores terceirizados, comissionados ou temporários que atuam junto a serviços públicos essenciais, a fim de não gerar solução de continuidade, especificamente na assistência social, na defesa civil, na saúde, na educação e no amparo e execução das políticas públicas voltadas à **Primeira Infância**, nos termos da Lei 13.257/16 (Estatuto da Primeira Infância), deixando-se para o novo gestor a decisão do momento administrativo mais oportuno para eventual desligamento ou exoneração, a fim de não prejudicar ou paralisar dolosamente os serviços essenciais em curso;

**1.9** Diretamente, mas preferencialmente por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, demonstrar a regularidade das escriturações municipais constantes do **eSocial** e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (**DCTFWeb**) que substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

de dívida e de constituição do crédito previdenciário, conforme o disposto no art. 19, da IN RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, atentando-se para a obrigatoriedade de sua entrega desde outubro de 2022.

**1.10** Preferencialmente por meio dos integrantes da Comissão nomeados de sua parte, esclarecer a situação fiscal e atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social, acaso eventualmente existente**, mediante reunião específica da Equipe de Transição, com apresentação dos seguintes documentos à Equipe de Transição:

- a) comprovação de repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Novo Oriente;
- b) comprovação do repasse regular das contribuições descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, devidas pelos segurados ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- c) comprovação da publicação em meio eletrônico de acesso público, até 30 (trinta dias) após o encerramento de cada bimestre, do demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 9.717/98);
- d) demonstração de que os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social foram utilizados apenas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais e na legislação



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
municipal;

e) demonstração de que a autonomia das informações contábeis do Regime Próprio em relação à contabilidade geral do Município, mantém escrituração individualizada em relação às contribuições de cada um dos segurados, nos termos da Lei 9717/98, art. 1º, VII;

f) disponibilização, na rede mundial de computadores, das principais informações relativas à gestão financeira e atuarial do RPPS, em observância ao princípio da publicidade (CF, art. 37), garantindo aos segurados amplo acesso aos dados contábeis do Regime e da remessa de forma regular ao Ministério da Previdência Social dos demonstrativos exigidos pela Lei 9717/98 e nas Portarias MPS 402/2008 e 403/2008;

g) comprovação de que o órgão gestor do RPPS promoveu, ao final de cada balanço anual, a avaliação atuarial do regime, adotando as providências necessárias, caso constatado deficit atuarial;

h) Informação de que foram adotadas providências ou não no sentido de regulamentação e implementação dos procedimentos administrativos fiscais para cobrança das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, com expressa previsão da existência de representação fiscal para fins penais;

**2) AO TITULAR DA NOVA GESTÃO ELEITA:**

**2.1)** Após a proclamação do resultado das eleições, encaminhar ofício dirigido ao Sr. Prefeito em exercício, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da proclamação dos eleitos pelo TRE, dos nomes e dados de qualificação dos integrantes de sua equipe de transição, preferencialmente



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

com nível superior nas áreas contábil, tributária, jurídica, de recursos humanos, de obras, de planejamento, de comunicação social, TI, RPPS, dentre outras, com a finalidade de receber e analisar toda a documentação e/ou base de dados dos sistemas, para a realização da transição municipal, com o objetivo de inteirar-se do funcionamento do município e preparar os atos de iniciativa da nova gestão;

**2.2)** Publicada a portaria pelo Prefeito em exercício dos nomes da equipe mista de transição, a Comissão deverá apresentar cronograma de reuniões e ações, além de lista de documentos, sugerindo-se, pelo menos, a realização de três, com a confecção das atas, para fins de registro e encaminhamento ao TCE/CE, em até 48 horas, para fins de controle e alimentação do Portal da Transição Municipal (e-mail: [transicao2024@tce.ce.gov.br](mailto:transicao2024@tce.ce.gov.br)). As reuniões objetivam o conhecimento e o franco acesso aos documentos necessários ao diagnóstico da situação orçamentária, fiscal, previdenciária, trabalhista, contratual, inclusive convênios, e parcerias em curso, organograma funcional, patrimônio, obras e serviços em curso;

**2.3)** É importante buscar conhecer os sistemas informáticos disponíveis, notadamente do setor de contabilidade e de execução orçamentária e financeira, almoxarifado, arquivo e acervo de bens;

**2.4)** Outrossim, requerer lista de servidores, com contato telefônico, e-mail e função que exerçam funções de chefia, assessoramento ou direção no âmbito da estrutura da Administração local, a fim de permitir comunicação e exaurimento de dúvidas, durante a transição;

**2.5)** Recomenda-se ainda à comissão de transição, como uma das



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

primeiras ações, a análise das situações contratuais, fornecedores e prestadores de serviços, e das atas de registros de preços em vigor, de modo a verificar previamente aqueles contratos cujos prazos de vigência findarão até 31 de dezembro de 2024 ou meados de 2025. Essa medida visa permitir que sejam adotadas as medidas capazes de evitar a paralisação dos serviços ou fornecimentos, ensejando contratações emergenciais, mediante decreto e contratações diretas. Para isso, se necessário, recomenda-se, após a verificação da situação das atas de registro de preços e contratos, *notificar formalmente o contratado para que se manifeste sobre o interesse de prorrogar o contrato, adotando, ou requerendo da administração, as medidas para efetivar esse ato, antes do encerramento do instrumento contratual. Nos casos em que essa prorrogação não for viável, orienta-se requerer imediatamente à Administração deflagração de processo licitatório, nos termos da Lei 14.133/21, por escrito;*

2.6. Perquirir acerca da regularidade das escriturações municipais constantes do eSocial e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) que substituiu a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário, conforme o disposto no art. 19, da IN RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, atentando-se para a obrigatoriedade de sua entrega desde o mês de outubro de 2022;

2.7. Inteirar-se da situação fiscal e atuarial do **Regime Próprio de Previdência Social, acaso eventualmente existente**, mediante reunião específica, com o recebimento ou esclarecimento a partir dos seguintes documentos cedidos à equipe de transição:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

- a) comprovação de repasse regular das contribuições patronais devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Novo Oriente;
- b) comprovação do repasse regular das contribuições descontadas do pessoal civil, ativo e inativo, e dos pensionistas, devidas pelos segurados ao fundo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- c) comprovação da publicação em meio eletrônico de acesso público, até 30 (trinta dias) após o encerramento de cada bimestre, do demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 9.717/98);
- d) demonstração de que os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social foram utilizados apenas para pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 9.717/1998, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais e na legislação municipal;
- e) demonstração de que a autonomia das informações contábeis do Regime Próprio em relação à contabilidade geral do Município, mantém escrituração individualizada em relação às contribuições de cada um dos segurados, nos termos da Lei 9717/98, art. 1º, VII;
- f) disponibilização, na rede mundial de computadores, das principais informações relativas à gestão financeira e atuarial do RPPS, em observância





PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

ao princípio da publicidade (CF, art. 37), garantindo aos segurados amplo acesso aos dados contábeis do Regime e da remessa de forma regular ao Ministério da Previdência Social dos demonstrativos exigidos pela Lei 9717/98 e nas Portarias MPS 402/2008 e 403/2008;

g) comprovação de que o órgão gestor do RPPS promoveu, ao final de cada balanço anual, a avaliação atuarial do regime, adotando as providências necessárias, caso constatado deficit atuarial;

**2.8.** Informar-se de que foram adotadas providências ou não no sentido de regulamentação e implementação dos procedimentos administrativos fiscais para cobrança das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, com expressa previsão da existência de representação fiscal para fins penais;

**2.9.** Informar-se sobre o atual estágio de **implementação obrigatória do SIAFIC** pelo Município que deverá ocorrer até 01/01/2025, nos termos do Decreto nº 10.540 de 2020 alterado pelo Decreto nº 11.644/23 que regulamentaram as disposições dos art.48, § 6º e 48-A da LRF;

**3.** Uma vez empossados, aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:

**3.1.** Promover a nomeação formal da equipe de Governo/Gestão, destacadamente:

a) Poder Executivo: Secretários Municipais, Presidentes de Fundos e Autarquias, Controlador Interno, Procurador Municipal e responsável pelo setor de contabilidade;



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

b) Poder Legislativo: Controlador Interno, Procurador Jurídico e responsável pelo setor de contabilidade;

I - promover a alteração dos cartões de assinaturas nas agências bancárias e nos cartórios públicos e proceder às alterações e/ou trocas de senhas em Bancos e em todas as demais entidades públicas ou privadas, nas quais a Administração mantenha registros cadastrais;

II – proceder com o registro eletrônico, pessoal e dos demais ordenadores de despesas, controladores internos e responsáveis pelas áreas jurídica e contábil, junto ao TCE, observadas as diretrizes normativas existentes, editadas no âmbito do Tribunal de Contas;

III – receber os documentos, as informações e o relatório conclusivo da Equipe de Transição de Mandato, anteriormente mencionados, ficando ressalvado que a exatidão dos números consignados será objeto de conferência posterior e só então validados;

IV - remeter ao TCE e ao MP, cópia do relatório conclusivo da Equipe de Transição de Mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva posse;

V – remeter, nos termos do art. 1º, caput, VII, da Lei nº 8.730/1993, cópia da declaração de rendimentos e de bens, com pertinência ao exercício de 2024, em envelope lacrado, com vistas a assegurar a confidencialidade das informações prestadas.

3.2. Determinar, no âmbito de suas atribuições, que caberá ao Controle



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

Interno da nova gestão:

- a) conferir os documentos e informações apresentadas pela Equipe de Transição de Mandato;
- b) conferir os saldos das disponibilidades financeiras remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;
- c) conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;
- d) levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte;
- e) levantar as informações pertinentes aos atos de fixação de remuneração e subsídios, bem como de diárias de viagem, com vigência para o exercício de 2024;
- f) adotar todas as providências necessárias, perante os novos mandatários e de toda a nova equipe de gestão, pertinentes ao pleno conhecimento e atendimento das disposições fixadas pelo TCE.

**3.3.** Após a posse, havendo a constatação de indícios de irregularidades ou de desvio de recursos públicos, o gestor empossado deve representar os fatos ao TCE, TCU e ao MP, de acordo com a competência de apuração do fato, para adoção das providências cabíveis, bem como, se for o caso, adotar os procedimentos de instauração de Tomada de Contas Especial.

**3.4.** Evitar, se possível, impulso de exoneração coletiva ou massiva de



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

servidores terceirizados, comissionados ou temporários que atuam junto a **serviços públicos essenciais**, a fim de não gerar solução de continuidade, notadamente, na assistência social, na defesa civil no amparo e execução das políticas públicas voltadas à **Primeira Infância**, nos termos da lei 13.257/16 (Estatuto da Primeira Infância), permitindo que a decisão administrativa não ocorra com prejuízo total ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, **sem desconsiderar, por óbvio, a discricionariedade administrativa e as prerrogativas do Chefe do Poder Executivo Municipal e a segurança jurídica, decorrentes da lei e dos contratos administrativos eventualmente vigentes ou a termo.**

Por fim, este Promotor de Justiça signatário adverte que a presente Recomendação objetiva dar amplo conhecimento das normas legais e da necessidade de segurança jurídica durante o processo de transição governamental, portanto, não possui caráter obrigatório em si, mas poderá constituir-se em **elemento de prova quanto ao dolo dos destinatários**, haja vista a ciência expressa de seu dever e eventual omissão na adoção das medidas recomendadas, podendo eventualmente resultar na responsabilização por ato doloso de improbidade administrativa, ou ainda na promoção de medidas cíveis, cautelares e de mérito, e até criminais.

Recomenda-se às autoridades destinatárias, que, nos limites de suas atribuições, promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação, em local visível, no âmbito de repartições públicas municipais envolvidas, no Portal da Transparência do Município (com destaque na página inicial), entregando cópia da presente recomendação aos servidores competentes para seu integral cumprimento.

Fixa-se o prazo de 10 dias úteis para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE  
8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Remeta-se, para conhecimento, à Câmara Municipal de Novo Oriente,  
com requerimento de leitura em plenário.

Proceda-se a publicação da Recomendação no Diário Oficial eletrônico do  
MPCE e afixe-se cópia no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Cumpra-se.

Novo Oriente/CE, 21 de outubro de 2024.

**Leonardo Simões Alves Costa**  
**Promotor de Justiça**